



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 07/2025**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas do Município de Campo Magro o Dia Municipal de Segurança do Paciente.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Campo Magro/PR, o dia 30 de maio como o "Dia Municipal de Segurança do Paciente", dedicado à atenção especial ao tema "Segurança do Paciente em Serviços de Saúde".

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, Segurança do Paciente é entendida como redução do risco de lesões e danos ao paciente, decorrentes do cuidado de saúde.

**Art. 2º.** O dia de Segurança do Paciente tem por objetivo promover a conscientização e o compromisso com a melhoria da segurança dos usuários dos serviços de saúde e seus profissionais e tem como diretrizes:

I - efetivar, nas unidades de saúde públicas e privadas, as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pelo Ministério da Saúde;

II - melhorar o conhecimento quanto à segurança do paciente, mediante a aproximação à magnitude, transcendência e impacto dos incidentes que resultam em dano ao paciente (eventos adversos), e da análise das



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

características dos pacientes e da assistência que se associam ao aparecimento de efeitos adversos evitáveis;

III - identificar áreas e problemas prioritários da segurança do paciente, bem como desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde que possibilitem a prevenção ou a mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde;

IV - garantir a qualidade na prestação de serviço de saúde, com um mínimo de risco para os pacientes e para os profissionais envolvidos, além do monitoramento dos incidentes com ou sem dano;

V - estimular a criação de cultura de segurança aos pacientes e profissionais da saúde com a execução sistemática e estruturada de processos de gerenciamento de risco, com a efetivação e integração de todos os processos de cuidado ao paciente e desenvolvimento e implementação de metodologias organizacionais específicas aos serviços de saúde prestados pela unidade com foco na transparência, na inclusão e na responsabilização.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis e demais segmentos organizados da sociedade, poderá promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente, ampliando o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente, priorizando:

I - a elaboração e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

II - promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;

III - implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, gestores e usuários de saúde e sociedade;

IV - promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes;

V - outras atividades inerentes à segurança do paciente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 10 de abril de 2025.

  
**RIELTON BOZA**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Venho à presença dessa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a Inclusão no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Campo Magro o Dia Municipal de Segurança do Paciente.

O Projeto de Lei visa dar seguimento às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pelo Ministério da Saúde em nosso Município, para dar atenção especial ao tema da Segurança do paciente em serviços em saúde.

Pelo exposto, requer seja a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei nº 07 de 2025, para análise dos Nobres Vereadores.

Campo Magro, 10 de abril de 2025.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Prefeito Municipal

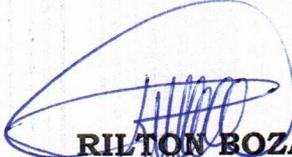
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**REF.:** PL Nº. 07/2025

**RILTON BOZA**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº 07 de 2025 que inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município o Dia Municipal de Segurança do Paciente.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Campo Magro-PR, 10 de abril de 2025.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



002670

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/04/14002670**

<b>Número / Ano</b>	002670/2025
<b>Data / Horário</b>	14/04/2025 - 10:43:47
<b>Ementa</b>	Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas do Município de Campo Magro o Dia Municipal de Segurança do Paciente.
<b>Autor</b>	Rilton Boza - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária Executiva
<b>Número Páginas</b>	10
<b>Emitido por</b>	Jessica